



# Município de Macapá

## Diário Oficial

DECRETO N<sup>o</sup> 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - N<sup>o</sup> 4087

Macapá - Amapá - 29 de junho de 2021

### PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo da Oliveira Furlan  
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias  
Vice-Prefeito(a) de Macapá

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Jeziel Cordeiro da Silva Costa  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

### SECRETÁRIOS

José Furlan Neto  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Raysea Cadena Furlan  
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMP

Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Ruane Barroso Lima  
Secretária Municipal de Comunicação Social

João Carlos Calado Aivarenga  
Secretário Municipal de Gestão

Pedro Paulo da Silva Costa  
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcântara de Velga Cabral  
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Edelson de Souza Silva  
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Patrícia Lima Ferraz  
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Raimundo Azevedo Costa Júnior  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Karlene Aguiar Lamberg  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidson Rabelo Cruz  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Jean Patrik Farias da Silva  
Secretário Municipal de Zedação Urbana - SEMZUR

Rafael Martins Teixeira  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti  
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Raimundo Amanajás Amorás  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Rafael Santos Gato  
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Gonçalo Gibran Pinheiro Borges  
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho  
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Simão Guedes Tuma  
Procurador Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Erlândia Vieira Pimentel  
Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

Maria Carolina Monteiro de Almeida  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - Impror

Marcelo de Oliveira do Nascimento  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Alain Cristophe Façanha Medeiros  
Diretor Presidente Interino da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Francisco Benício Pontes Neto  
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

### DIRETORES DE EMPRESAS

Madson Miller Lima Rodrigues  
Diretor-Presidente da MacapaPrev

Juracy Barata Juca Neto  
Diretor-Presidente da EMDESUR

Mercílio Dantas Ferreira  
Diretor Presidente da CTMAC

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMU, até 8 (oito) dias após a publicação.

### LEIS

LEI N<sup>o</sup> 2.464/2021 - PMM

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAR INFORMAÇÕES EM LUGARES ESTRATÉGICOS EM CONDOMÍNIOS E PRÉDIOS RESIDENCIAIS COM A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DELAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ENVOLVENDO MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO EIXO DE TODO SEU INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar informações em lugares visíveis e estratégicos em prédios e condomínios residenciais os números de delação contra a violência doméstica e familiar envolvendo mulheres, crianças, adolescentes e idosos em todo o território do Município de Macapá.

§ 1º Fica sobre responsabilidade do prédio e/ou condomínio residencial fixar placas e cartazes e a divulgação e comunicação dos números de delação para alertar e incentivar a denúncia de violência doméstica em seu interior.

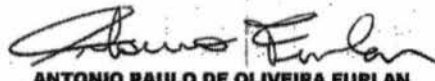
Art. 2º Fica sobre a obrigação do prédio e/ou condomínio alertar e incentivar através de campanhas educativas a denúncia de violência doméstica e familiar em seu interior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei se refere e entende-se a todo o Município de Macapá, e dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de Junho de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 019/2021-CMM  
Autor: Ver. Marcelo Dias.

LEI Nº 2.455/2021 - PMM

DENOMINA A BANDA DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
DE SINEY SABOIA.

O Prefeito do Município de Macapá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina a Banda da Guarda Civil Municipal de Siney Saboia em homenagem ao grande maestro e regente da Banda de Música da Guarda Civil Municipal, vítima do Novo Coronavírus, homenageado por seus inúmeros feitos durante 19 anos, conduzindo a Banda da mesma, onde exerceu seu trabalho com total comprometimento e dedicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de Junho de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 043/2021-CMM  
Autor: Ver. Marcelo Dias.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.063/2021-PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 32, Inciso da Lei Complementar nº 065/2019-PMM, que disciplinava o percentual de 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Regência de Classe, a qual sofreu alteração através da Lei Complementar nº 074/2010-PMM, passando ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2014 e, por conseguinte, mediante Lei Complementar nº 107/2014-PMM, em seu Art. 1º o percentual da supramencionada gratificação passou para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) bem como os termos do Parecer Jurídico nº 019/2019-ASSEJUR/SEMED, às fls. 36/35, devidamente homologado, às fls. 40, do Processo Administrativo nº 3301.1910/2018-SEMED/PMM, datado de 11 de setembro de 2018, sob SIC. 171435.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico, a servidora municipal CARMEN SONIA DA SILVA SANDIM, matrícula nº 6100190-1, ocupante da categoria funcional de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, em consonância com a lei do Cargo Efetivo.


Art. 2º - A Gratificação de Regência de Classe contar - se à de 1º de setembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto constitui-se na convalidação do ato administrativo, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
25 de JUNHO de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.065/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 32, Inciso da Lei Complementar nº 065/2019-PMM, que disciplinava o percentual de 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Regência de Classe, a qual sofreu alteração através da Lei Complementar nº 074/2010-PMM, passando ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2014 e, por conseguinte, mediante Lei Complementar nº 107/2014-PMM, em seu Art. 1º o percentual da supramencionada gratificação passou para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) bem como os termos do Parecer Jurídico nº 256/2021-ASSEJUR/SEMED, às fls. 41/42, devidamente homologado, às fls. 48, do Processo Administrativo nº 3301.1340/2018-SEMED/PMM, datado de 20 de junho de 2018, sob SIC. 162165, 1. Doc. 3.850/2021.

## DECRETA:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico, à servidora municipal CONCEIÇÃO DO SOCORRO MONTEIRO MACHADO, matrícula n° 6104983-1, ocupante da categoria funcional de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, em consonância com a lei do Cargo Efetivo.

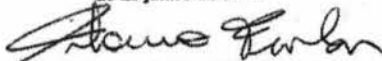
Art. 2º A Gratificação de Regência de Classe contar-se-á de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º Este Decreto constitui-se na convalidação do ato administrativo, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
25 de junho de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## DECRETO Nº 4.066/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 67, da Lei Complementar n° 065/2019-PMM, bem como os Termos do Decreto n° 5.676/2011-PMM que regulamentou a concessão do Adicional de Nível Superior, de que trata o Art. 79, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 014/200-PMM, e, ainda, conforme Parecer Jurídico n° 838/2018, ASSEJUR/SEMED/PMM, às fls. 28 a 30, devidamente homologado, às fls. 35, do Processo Administrativo n° 3301.2531/2017-SEMED/PMM, datado do dia 29 de dezembro de 2017, sob o SIC. 140819.

## DECRETA:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR à servidora municipal OVIDIA DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, matrícula n° 6301860-1, ocupante da categoria funcional de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM.

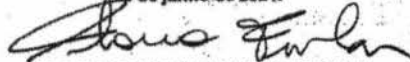
Art. 2º O Adicional de Nível Superior será devido a servidora, a partir de 01 de julho de 1995, incidindo o percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração da servidora.

Art. 3º Este Decreto constitui-se na convalidação do ato administrativo, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros retroativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
25 de junho de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## DECRETO Nº 4.067/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 32, Inciso da Lei Complementar n° 065/2019-PMM, que disciplinava o percentual de 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Regência de Classe, a qual sofreu alteração através da Lei Complementar n° 074/2010-PMM, passando ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2014 e, por conseguinte, mediante Lei Complementar n° 107/2014-PMM, em seu Art. 1º o percentual da supramencionada gratificação passou para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) bem como os termos do Parecer Jurídico n° 287/2021-ASSEJUR/SEMED, às fls. 24/26, devidamente homologado, às fls. 34, do Processo Administrativo n° 3301.1853/2018-SEMED/PMM, datado de 03 de julho de 2019, sob SIC. 206248, 1. Doc. 19.328/2021.

## DECRETA:

Art. 1º CONCEDER a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao servidor municipal MAURÍCIO PEREIRA SEGUNDO, matrícula n° 6301892-1, ocupante da categoria funcional de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, em consonância com a lei do Cargo Efetivo.

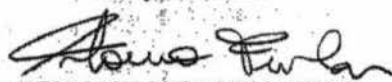
Art. 2º A Gratificação de Regência de Classe contar-se-á de 1º de setembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto constitui-se na convalidação do ato administrativo, uma vez que o servidor já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
25 de junho de 2021.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## DECRETO Nº 4.068/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 32, Inciso da Lei Complementar n° 065/2019-PMM, que disciplinava o percentual de 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Regência de Classe, a qual sofreu alteração através da Lei Complementar n° 074/2010-PMM, passando ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2014 e, por conseguinte, mediante Lei Complementar n° 107/2014-PMM, em seu Art. 1º o percentual da supramencionada gratificação passou para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) bem como os termos do Parecer Jurídico n° 139/2020-ASSEJUR/SEMED, às fls. 85/86 devidamente homologado, às fls. 91, do Processo Administrativo n° 3301.2801/2019-SEMED/PMM, datado de 25 de setembro de 2019, sob SIC. 217828.